

COMUNICADO AO MERCADO

Julgamento no CARF – Auto de infração sobre a dedutibilidade de despesa relacionada à Transação Extintiva de Litígio no exercício de 2018

A Bradespar S.A. (“Bradespar” ou “Companhia”) comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Câmara Baixa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) proferiu em 26 de novembro de 2025 decisão parcialmente favorável à Bradespar, exonerando a Companhia de parte da multa exigida no auto de infração da Receita Federal do Brasil (“RFB”) que questionou a dedutibilidade de despesa incorrida no exercício de 2018, para fins fiscais, relacionadas à Transação Extintiva de Litígio firmada pela Companhia e a Elétron S.A.

Em relação ao mérito, por maioria de votos, o CARF manteve o questionamento da dedutibilidade fiscal da despesa incorrida em relação à Transação Extintiva de Litígio. É importante ressaltar que a decisão não é definitiva. Em relação à exoneração de parte da multa, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá submeter Recurso Especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF. Quanto ao mérito, a Bradespar apresentará recurso à Câmara Superior do CARF no prazo regulamentar.

A Companhia reafirma o seu entendimento de que a dedutibilidade fiscal da despesa incorrida em razão da Transação Extintiva de Litígio foi realizada regularmente, em estrita conformidade com a legislação fiscal.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o assunto.

São Paulo, SP, 27 de novembro de 2025

Bradespar S.A.

Fernando Jorge Buso Gomes
Diretor-Presidente e
Diretor de Relações com Investidores